



CIRCULAR Nº B08037074V

Data: 02-07-2008

Serviço de Origem:

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Educação

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Agência Nacional para a Qualificação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas não agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Concessão de Licença Sabática

A Portaria nº 350/2008, de 5 de Maio, veio regulamentar a concessão da licença sabática prevista no artigo 108º do Estatuto da Carreira Docente. O artigo 3º da referida Portaria define o objectivo desta licença, determinando que a mesma seja concedida para a realização trabalhos de investigação aplicada, no âmbito da acção educativa privilegiando a prática pedagógica disciplinar do docente, que integre as seguintes modalidades:

- a) projecto de investigação /acção;
- b) elaboração de dissertação de mestrado;
- c) realização/finalização de tese de doutoramento;
- d) frequência de curso especializado.

Com vista a facilitar a organização do processo de candidatura à concessão de licença sabática para o ano escolar de 2008/2009, a seguir se informa sobre os requisitos, prazos e procedimentos.

1 - Requisitos (art. 4º)

Os docentes devem reunir cumulativamente, à data da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) ser titular de nomeação definitiva em lugar de quadro;
- b) ter, na última avaliação de desempenho, classificação igual ou superior a Bom(ou Satisfaz) ;
- c) ter 8 anos ininterruptos de exercício efectivo de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos na dependência do Ministério da Educação;
- d) estar em exercício efectivo de funções docentes na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário em estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2 - Prazo de candidatura (art. 9º, n.º 1)

Excepcionalmente, para o ano escolar de 2008/2009, o prazo das candidaturas será **de 2 a 9 de Julho**.

3 - Contingente (art. 8º)

Foi fixado o contingente global de **130 vagas**, por Despacho n.º 15941/2008, de 28 de Maio, publicado no DR, 2ª série, n.º 111, de 11 de Junho.

4 - Duração (art. 5º)

A licença sabática pode ser concedida por **um ano escolar** com:

- a) Dispensa total do serviço docente (máximo duas vezes);
- b) Redução de 50% no horário semanal de serviço (máximo de 4 vezes), com excepção do pessoal docente em regime de monodocência;
- c) Combinada e desde que não ultrapasse o limite temporal referido nas alíneas a) e b).

5 - Instrução do pedido (art. 9º)

5.1. - Documentos

Os candidatos devem apresentar na escola onde exercem funções, antes de iniciarem a sua candidatura, os seguintes documentos:

- a) Prova de matrícula ou de aceitação na respectiva instituição;
- b) Comprovativos das habilitações adquiridas, obras divulgadas, cargos ou funções exercidos e modalidades de acções de formação realizadas, **nos últimos 8 anos**;
- c) Declaração da menção obtida na última avaliação do desempenho;
- d) Em caso de **trabalho de investigação**, o plano de trabalho a desenvolver, com o tema, objectivos, metodologia e calendarização detalhada relativamente ao período de licença sabática, confirmado pelo especialista ou orientador e certificado pela respectiva instituição o qual deverá ser **convertido num documento em formato pdf e transferido para a candidatura aquando do preenchimento do formulário electrónico**,
ou
no caso do pedido para frequência de **cursos especializados e formação contínua**, o plano de estudo, calendarização do curso, contendo as respectivas data de início e termo, carga horária semanal e respectivo horário o qual deverá ser **convertido num documento em formato pdf e transferido para a candidatura aquando do preenchimento do formulário electrónico**.

- e) plano de acção orientado para os resultados a nível de escola onde se mencione claramente, a sua inserção na realidade escolar, relação com o domínio ou área disciplinar do docente, estratégias a implementar, resultados pretendidos e instrumentos de aferição dos resultados a atingir.

5.2. - Preenchimento do formulário electrónico

O candidato e um elemento do órgão de direcção executiva deverão, simultaneamente, aceder na escola ao formulário electrónico disponibilizado em www.dgrhe.min-edu.pt, para inscrição dos seguintes elementos:

- a) Identificação e situação profissional do candidato;
- b) Requisitos exigidos;
- c) Duração da dispensa pretendida;
- d) Habilitações adquiridas, obras divulgadas, cargos ou funções exercidos e modalidades de acções de formação realizadas (nos últimos 8 anos escolares);
- e) Objecto da licença (documento em formato pdf);
- f) Plano de acção orientado para os resultados a nível de escola.

Ao Órgão de Direcção Executiva compete:

- a) Confirmar os dados apresentados pelo candidato;
- b) Emitir um parecer sobre o plano de acção apresentado devidamente fundamentado no contributo para o processo do ensino/aprendizagem e/ou para o projecto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e/ou no projecto curricular de escola ou de turma, o qual será inserido no formulário electrónico;
- c) Preencher a declaração de compromisso na qual assume a responsabilidade pela veracidade dos dados preenchidos, conforme prova documental apresentada pelo docente ou dados constantes do registo biográfico;
- d) Inserir código de escola e palavra-chave e submeter a candidatura.

6 - Indeferimento liminar (art. 10º)

A não apresentação da candidatura em formato electrónico, o não cumprimento dos requisitos e a entrega extemporânea ou falta de um dos documentos, determina o indeferimento liminar da candidatura.

Há, ainda, lugar ao indeferimento se não tiverem decorridos os intervalos de tempo estabelecidos entre as concessões de licença sabática previstas no art. 5º.

Atenção: No caso de já ter beneficiado de equiparação a bolseiro, só poderá solicitar licença sabática se tiver beneficiado daquele estatuto até ao ano escolar de 2005/2006, inclusive (n.º 3 do art.º 110º do ECD).

7 - Análise e avaliação (art. 11º)

Os pedidos de licença sabática são apreciados por uma comissão de análise que procede à apreciação e classificação da candidatura tendo em conta o percurso académico e profissional do docente e a proposta de trabalho.

A avaliação da proposta de trabalho terá em conta os seguintes parâmetros:

- a) A relação do projecto com as orientações curriculares, o currículo e os programas estabelecidos para os diferentes níveis de ensino;
- b) Os objectivos e contributos directos para o reforço das competências profissionais, melhoria das práticas pedagógicas e construção de materiais didácticos inovadores;
- c) A relação do projecto com a actualização do conhecimento científico e tecnológico no respectivo domínio/área disciplinar.

Atenção: Só pode ser concedida a licença sabática aos candidatos cujas candidaturas obtenham uma classificação igual ou superior a 14 valores (art. 11º, n.º 6)

8 - Decisão (art. 12º)

As licenças sabáticas são autorizadas pelo Director-Geral da DGRHE, com base em proposta fundamentada nos resultados da análise e da avaliação apresentados pela comissão de análise.

A divulgação dos resultados será efectuada mediante a publicação na página electrónica da DGRHE de listas nominais dos docentes a quem foi autorizada/não autorizada a licença sabática.

Da notificação da decisão final cabe recurso hierárquico facultativo, para a Ministro da Educação, através de formulário electrónico a disponibilizar na página da DGRHE.

9 - Deveres (art. 13º)

Os docentes que beneficiarem de licença sabática ficam obrigados a apresentar, no agrupamento de escolas ou escola não agrupada:

- a) Uma proposta de divulgação do trabalho realizado, até 31 de Outubro do ano escolar subsequente;

- b) Um documento comprovativo da entrega ou da defesa da dissertação de mestrado, da tese de doutoramento ou de aproveitamento da frequência dos cursos de formação, até final do ano lectivo seguinte;
- c) Um relatório sobre a eficácia da implementação das medidas estratégicas adoptadas e os resultados obtidos, até final do ano escolar seguinte;
- d) Os docentes ficam ainda obrigados a cumprir, nos dois anos escolares seguintes ao da concessão da licença sabática, exercício efectivo de funções docentes na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário em estabelecimentos públicos na dependência do Ministério da Educação.

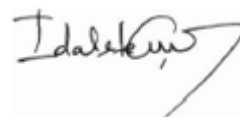
Atenção: A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) ou o não cumprimento da obrigação prevista na alínea d) implica a reposição das remunerações recebidas durante o período em que o docente esteve em situação de licença sabática.

O órgão de direcção executiva deverá:

- e) Informar a DGRHE do cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) no período de 30 dias após o término dos prazos estabelecidos;
- f) Remeter ao serviço central do Ministério da Educação responsável pela gestão do currículo, o relatório acompanhado do seu parecer com vista à divulgação das boas práticas ou sugestões de trabalho, até 31 de Dezembro.

Nota: A presente circular não dispensa a leitura atenta da Portaria n.º 350/2008, de 5 de Maio.

A Subdirectora-Geral



Idalete Gonçalves

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT